

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA





CENTRO HISTÓRICO

SEAD

PORTARIA Nº 145

Em, 02 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Oficio SEARH nº 016/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE: determinar que TEREZA CRISTINA QUEIROGA PINTO, servidora da Prefeitura Municipal de Sapé, ora à disposição e com ônus para esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFD9-244B-23AA-EDF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 15:00:20 (GMT-03:00)
Papei: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EFD9-244B-23AA-EDF4

PORTARIAN.º 146

Em, 02 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 19.839/2023.

RESOLVE:

I – Fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor IGOR HARRISON MARIANO PESSOA, matricula nº 82.652-89, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD06-0552-F23C-1F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 14:57:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittoo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD06-0552-F23C-1F37

PORTARIA Nº 147

Em, 03 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 8732/2023.

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 73.443-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de março deg

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração





Código para verificação: 44F5-FBD2-329A-D9E1

ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 14:41:05 (GMT-03:00) Papel: Parte Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/44F5-FBD2-329A-D9E1

PORTARIA Nº 148

Em, 03 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 22.471/2023.

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor DIOGENES OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 100.421-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

10

PORTARIA Nº 149

Em, 03 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta do Oficio Externo 1810/2023 e Oficio nº 3592/2022-PGM de 09 de dezembro de 2022.

R E S O L V E: conceder, de acordo com processo 0826253-87.2015.8.15.2001, a servidora MARIA MARGARETH CÂMARA DE ALMEIDA matricula nº 67.104-5, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, lotada næ SECRETARIA DA SAÚDE, progressão funcional por titulação do padrão de vencimentos 32, para o padrão de vencimentos 35.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2640-4B91-8259-8477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 14:43:21 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2640-4B91-8259-8477



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 01D3-BDE0-F69C-8AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 15:08:01 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01D3-BDE0-F69C-8AE2



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araúio Silveira

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme Decisão Judicial – Processo 0804346-22.2016.8.15.2001, de VIOLANTE CARVALHO NETA E SOUSA, inscrição nº 384053530, classificada em 142 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – DISCIPLINA MATEMATICA, Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222.6624, ou "in loco", após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia:
- c) ECG *;
- d) Avaliação Cardiológica *;
- e) Raio X de tórax PA *;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftalmológico *;
- h) Sanidade Física e Mental *;
- * Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.
- 2 De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):
 - a) Registro de Identidade RG;
 - b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

 - d) Documentos militar para o sexo masculino; e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
 - f) Carteira de Trabalho (CTPS);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Diploma;
 - i) Certidão de Casamento;
 - j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência:
 - k) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
 - 1) Conta bancária Banco BRADESCO
 - m) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
 - n) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

 o) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o
 - candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver:
 - p) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Publico nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
 - q) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 03 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 34C6-48EE-514F-A575

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 15:01:49 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

PROGEM

PARECER REFERENCIAL PROSET-SEAD

o: Adicional devido aos servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementa do Município de João Pessoa que trabalham em condições insalubres, com amparo na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

Validade do Parecer Referencial: Dezembro de 2024.

nta: DIREITO ADMINISTRATIVO, PARECER REFERENCIAL, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BENEFÍCIO PAGO AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE LABORAM EM CONDIÇÕES INSALUBRES. QUESTÕES JURÍDICAS IDÊNTICAS, RECORRENTES E DE BAIXA COMPLEXIDADE. DEVER DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO-CSPGM № 20/2020.

1. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.

1. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa - CSPGM autorizou a emissão de Parecer Referencial, nos termos do art. 2º da Resolução-CSPGM nº 20, de 06 de julho de 2020, a saber:

> Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera

> §1º Considera-se Parecer Referencial a peça juridica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

(...)

2. Merece nota que os processos administrativos que versarem sobre matérias abrangidas pelo opinativo paradigma estarão dispensados de análise individualizada por parte da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsome ao arquétipo, consoante art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, a saber:

> Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes,

> > Página 1 de 11

estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa, que o casa concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

3. Sem sobressaltos, é de rigor destacar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer standard, com supedâneo no art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20, in verbis:

> Art. 8° O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.

- 4. Nesse prumo, é célere reconhecer que a elaboração de opinativos paradigmas atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de unificar a jurisprudência administrativa da municipalidade, adotando-se solução análoga a hipóteses semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.1
- Por oportuno, vale ressaltar que a prática prevista na Resolução-CSPGM nº 20/20 é referendada pelo Tribunal de Contas da União, como se lê do Informativo nº 218/14, in verbis:

3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento

Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010

radoria Geral do Município, dentre outras: IX- promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;







https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/34C6-48EE-514F-A575

jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais

licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão

de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser

admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido

da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos.

sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada

na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse

a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer

jurídico seia utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as auestões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário

a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666,

de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública

federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que va matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as

questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa

AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante

da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva

apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de

Nessa ordem de ideias, com amparo na Resolução-CSPGM nº 20/20 e na jurisprudência do TCU, a presente manifestação instituirá orientação jurídica a ser adotada na análise de requerimentos formulados por $\underline{\text{servidores integrantes do quadro permanente, especial } e}$ suplementar do Município de João Pessoa que requeiram o recebimento de adicional de insalubridade previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009.

Carvalho, 8/10/2014.

1.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO-CSPGM № 20/20.

7. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução-CSPGM nº



20/20, quais seiam:

Art. 9º Para a elaboração de manifestação juridica referencial devem ser observados os

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- 8. No que tange ao primeiro requisito, informa-se que foram prolatados 79 (setenta e nove) pareceres jurídicos sobre a temática vertente somente nos meses de novembro e dezembro de 2021, e janeiro de 2022, o que demonstra o volume de processos que tramitam na Procuradoria Setorial da SEAD.
- 9. Quanto ao segundo requisito, constata-se que a análise das consultas que versam sobre a matéria se limita à conferência de documentos coligidos aos autos, não havendo, em regra. análise jurídica polpuda ou de grande complexidade
- 10. Assim, para adequada observância aos requisitos estabelecidos pela Resolução-CSPGM nº 20/2020, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a documentação necessária para conferência da área técnica.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

- 11. Preliminarmente, é de relevo destacar que este arrazoado abrange tão somente requerimentos formulados por servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa que trabalham em condições insalubres, motivo pelo qual, em tese, fazem jus ao recebimento do adicional previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009
- 12. Ou seia, o presente opinativo não contempla solicitações realizadas por servidores contratados temporariamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.
 - 13. Nessa linha de intelecção, caso o pleito tenha sido iniciado por funcionário não Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa

Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 4 de 11



integrante do quadro municipal permanente, especial ou suplementar, o parecerista não poderá se

- 14. Assim, estando a matéria contemplada por este opinativo, a assessoria jurídica ou área técnica deverá (i) atestar expressamente que o caso concreto se subsome à manifestação paradigma (ii) fazer menção ao presente parecer referencial por meio do sistema eletrônico 1doc (iii) preencher a Lista de Verificação correspondente e, por fim, (iv) opinar pela procedência (ou não) do pedido formulado.
- 15. Consignadas tais premissas, serão detalhadamente analisados os requisitos a serem observados pela área técnica responsável.

3. DA ANÁLISE PRÉVIA AO MÉRITO.

3.1. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER.

16. Como sabido, os requerimentos somente poderão ser formulados pelo titular do suposto direito violado, nos termos dos arts. 15, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil, a saber:

> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente

Art. 17. Para postular em juízo é necessária ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento juridico.

17. Assim, pleito formulado por terceiro não titular do direito guerreado deverá ser indeferido liminarmente, em razão da ausência do requisito intrínseco.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

18. Como noticiado, é de rigor frisar que este arrazoado se resume a análise de requerimentos formulados por servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar do Município de João Pessoa e que trabalhem em condições insalubres, motivos pelos quais fazem jus,

Página 5 de 11



em tese, ao recebimento do adicional previsto na Lei Municipal 11.821, de 18 de dezembro de 2009,

- 4.1. CONDIÇÃO INSALUBRE. ROL DE AGENTES NOCIVOS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO MINUCIOSA DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO REQUERENTE.
- 19. Conforme art. 1º da Lei Municipal nº 11.821/09, o servidor do quadro permanente, especial e suplementar receberá adicional de insalubridade caso labore em condição insalubre, a sabera

Art. 1º Os servidores integrantes do quadro permanente, especial e suplementar da Prefeitura Municipal de João Pessoa, passam a fazer jus ao adicional de insalubridade e por trobalhos com Raios X ou substâncias radioativas, concedido na forma, valor e critérios desta lei.

20. Sublinhe-se que o rol dos agentes nocivos à saúde foi definido no art. 2º da multicitada norma municipal, a saber:

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se condição de insalubridade:

I - Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância;

II - Niveis de ruido de impacto superiores aos limites de tolerância:

III - Exposição ao calor, superiores aos limites de tolerância;

IV - Niveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância;

V - Trabalhos sob condições hiperbáricas;

VI - Radiações não ionizantes consideradas insalubres;

VII - Vibrações consideradas insalubres: VIII - Frio considerado insalubre:

IX - Umidade considerada insalubre

X - Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;

XI - Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;

XII - Atividades ou operações, envolvendo gaentes guímicos, consideradas insalubres;

XIII - Aaentes biológicos.

21. À guisa de reforço, é intuitivo reconhecer que o adicional apenas deverá ser recebido pelo servidor que trabalha efetiva e habitualmente em condições insalubres.

22. Nessa ordem de ideias, com base na matriz axiológica que norteia a benesse, esta não poderá ser paga se o servidor não mais estiver lotado em local insalubre ou não mais exercer atividade profissional prejudicial à saúde, conforme previsão expressa do art. 5º da Lei Municipal nº 11.821/09:

Art. 5° Não recebem o adicional de insalubridade.

- I a servidor inativo:
- II o servidor colocado a disposição;
- III a servidor que não mais exercer atividade in:

Parágrafo único. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física, nos termos das normas estabelecidas pela Comissão de Insalubridade.

- 23. Assim, é de rigor que o Chefe Imediato elenque minuciosamente as atividades desempenhadas pelo(a) requerente para que a Comissão de Insalubridade averigue se, de fato, o servidor labora em condições insalubres.
- 4.2. DA COMISSÃO DE INSALUBRIDADE. ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO DO SERVIDOR AO AGENTE NOCIVO. CONFERÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO REQUERENTE COM O LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE DO LOCAL DE TRABALHO. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SUBSCRITA POR TODOS OS MEMBROS.
- 24. Pormenorizadas as atribuições do(a) requerente, compete a Comissão de Insalubridade – com amparo no Laudo Pericial de Insalubridade do local de trabalho – definir precisamente o grau de exposição ao agente nocivo, se mínimo, médio ou máximo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 11.821/09
 - Art. 3º O grau de insalubridade será estabelecido pela Comissão de Insalubridade constituída através do ato do Chefe do Executivo Municipal, para os casos definidos nos incisos do art. 2º desta Lei, e calculados com base nos seguintes percentuc
 - I 05 (cinco), 10 (dez), ou 20 (vinte) por cento, no caso de gratificação de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente, que será paga mensalmente sobre o vencimento básico do servidor estatutário que fizer jus;
 - 25. Assim, de posse de todos os elementos, a Comissão de Insalubridade emitirá

Página 7 de 11

manifestação conclusiva, documento que deverá ser subscrito por todos os membros da equipe técnica designados na portaria de instituição, formalidade que deverá ser observada pelo parecerista.

26. Na esteira do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 11.821/09, vale destacar que, para efeito de recebimento do adicional vertente, será considerado apenas o fator de insalubridade mais elevado ainda que o(a) requerente seja submetido a mais de um agente nocivo, vedada a percepção simultânea, a saber:

> Art. 3º O grau de insalubridade será estabelecido pela Comissão de Insalubridade constituída através do ato do Chefe do Executivo Municipal, para os casos definidos nos incisos do art. 2º desta Lei, e calculados com base nos seguintes percentuais:

- II No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado a de grau mais elevado, para efeito de acréscimo solarial, sendo vedada à percepção cumulativa;
- 27. Assim, observado o roteiro acima traçado e preenchida a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico opinará pela procedência (ou não) do requerimento, indicando o grau de insalubridade a que o(a) requerente está submetido.

DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

28. Por evidente, a análise de subsunção do caso concreto aos moldes referenciais é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme art. 10, IV, da Resolução n.º 20/20 - CSPGM:

> Art. 10° O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, ale dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

1.1

IV- deverá constar a que <u>a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e</u> pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera civel, administrativa e/ou penal.

- 29. Ou seia, a responsabilidade pela orientação jurídica esposada é dos procuradores signatários, contudo a análise acerca do enquadramento do caso concreto ao opinativo-molde é atribuição exclusiva do assessor técnico/jurídico ou gestor.
- 30. Logo, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, o agente público poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação de regência.

6. CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, observadas as balizas elencadas neste opinativo, é possível que requerimentos acerca da temática exposta sejam analisados por órgão técnico diverso da Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração, sem que tal expediente configure violação à exclusividade e unicidade das funções de consultoria e assessoria da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, desde que:
 - a) seja atestado expressamente que o caso concreto se subsome à manifestação
 - b) seja feita menção ao presente parecer referencial por meio do sistema eletrônico
 - c) seja preenchida a Lista de Verificação correspondente; e
 - d) haja manifestação conclusiva sobre a procedência (ou não) do pedido formulado.
- 32. É de rigor reiterar que o gestor poderá formular motivadamente cons Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou guando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, nos termos do art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20
- 33. Em arremate, em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20, submete-se o presente Parecer Referencial à aprovação do Procurador-Geral do Município de João Pessoa.

João Pessoa-PB, data constante do sistema eletrônico.

GUSTAVO BEDÊ AGUIAR Procurador-Chefe Setorial da Secretaria de Administração (assinado eletronicamente)

Página 9 de 11



ANDRADE ALVES

Em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20 e filiando-me ao entendimento jurídico esposado, homologo o Parecer Referencial PROSET-SEAD.

João Pessoa-PB, data constante do sistema eletrônico.

BRUNO NÓBREGA Procurador-Geral do Município de João Pessoa

Assunto: Requisitos para concessão da licença para trato de interesses particulares previst
no art. 114, VII, da Lei Municipal nº. 2.380, de 26 de março de 1979.

PARECER REFERENCIAL PROSET-SEAD

Validade do Parecer Referencial: Dezembro de 2024.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICENCA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 114, VII. DA LEI MUNICIPAL Nº, 2,380/1979, RESPEITO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. REQUISITOS

1. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.

1. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa - CSPGM autorizou a emissão de Parecer Referencial, nos termos do art. 2º da Resolução-CSPGM nº 20, de 06 de julho de 2020, a saber:

> Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

> §1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali tracadas.

Merece nota que os processos administrativos que versarem sobre matérias abrangidas pelo opinativo paradigma estarão dispensados de análise individualizada por parte da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsome ao arquétipo, consoante art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, a saber:

Página 1 de 13



Art. 3° Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa. que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Sem sobressaltos, é de rigor destacar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer standard, com supedâneo no art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20, in verbis:

> Art. 8° O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça iustificadamente.

- 4. Nesse prumo, é célere reconhecer que a elaboração de opinativos paradigmas atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de unificar a jurisprudência administrativa da municipalidade, adotando-se solução análoga a hipóteses semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.1
- 5. Por oportuno, vale ressaltar que a prática prevista na Resolução-CSPGM nº 20/20 é referendada pelo Tribunal de Contas da União, como se lê do Informativo nº 218/14. in verbis:
 - pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e

٥.	E	possive	u	utilização,	pelos	O	yu
_	1	10 E				ž.	

Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010

Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras.

over a unificação da jurisprudência administrativa do município,

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PROTOCOLO SERVIDOR №

REQUERENTE: _

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
O(a) requerente é servidor ativo do quadro permanente, especial ou suplementar?			
Ficha Financeira Anual (Verificar se o requerente já recebe o adicional de insalubridade)			
5. Descrição das atribuições do(a) requerente pelo Chefe Imediato	e:		
6. Portaria de nomeação da Comissão de Insalubridade do ano vigente			
7. Laudo Pericial de Insalubridade do local de trabalho	0		
 Manifestação conclusiva da Comissão de Insalubridade, subscrita por todos os membros definindo o grau de insalubridade a que está submetido o(a) requerente. 			

CONCLUSÃO: () INDEFERIMENTO;

() DEFERIMENTO:

() Grau Mínimo - 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico;

() Grau Médio - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;

() Grau Máximo - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Página 11 de 11



ANDRADE /

LDO DE

PA DA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9B24-625D-FAAF-D42C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO BEDÊ AGUIAR (CPF 069.XXX.XXX-70) em 24/01/2023 07:54:13 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (CPF 032,XXX,XXX-75) em 25/01/2023 09:34:00 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/02/2023 11:46:28 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B24-625D-FAAF-D42C

documentação necessária para conferência da área técnica.

opinar pela procedência (ou não) do pedido formulado.

a serem observados pela área técnica responsável.

subsidiariamente

autorizado pelo ordenamento jurídico.

ser indeferido liminarmente, em razão da ausência do requisito intrínseco.

(...)

DA ANÁLISE PRÉVIA AO MÉRITO.

3.1. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

nº. 2.380/79.

a saber:

Resolução-CSPGM nº 20/2020, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a

somente requerimentos formulados por servidores estáveis integrantes do quadro

permanente do Município de João Pessoa, com supedâneo no art. 114, VII, da Lei Municipal

jurídica ou área técnica deverá (i) atestar expressamente que o caso concreto se subsome à

manifestação paradigma (ii) fazer menção ao presente parecer referencial por meio do

sistema eletrônico 1doc (iii) preencher a Lista de Verificação correspondente e, por fim, (iv)

11. Preliminarmente, é de relevo destacar que este arrazoado abrange tão

12. Assim, estando a matéria contemplada por este opinativo, a assessoria

13. Consignadas tais premissas, serão detalhadamente analisados os requisitos

14. Como sabido, os requerimentos somente poderão ser formulados pelo

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou

administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando

15. Assim, pleito formulado por terceiro não titular do direito guerreado deverá

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade

titular do suposto direito, nos termos dos arts. 15, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil,

DA ANÁLISE DE MÉRITO.

16. À guisa de reforço, ainda que sob a pecha da prolixidade, este arrazoado se circunscreve à análise de requerimentos formulados por servidores estáveis que pleiteiam a concessão de licença para trato de interesses particulares pelo período de até 02 (dois) anos, com amparo no art. 114, VII, da Lei Municipal nº. 2.380/79.

4.1. DA DEFINIÇÃO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. RESTRITA AOS SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. PERÍODO MÁXIMO DE DOIS ANOS.

17. Como sabido, o benefício previsto no art. 114, VII, da Lei Municipal nº 2.380/79 outorga licença não remunerada ao servidor estável pelo período máximo de até 2 (dois) anos consecutivos, desde que observado o interesse público, nos termos do art. 136 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a saber:

> Art. 136. Ao funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- § 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença sob pena de demissão ou abandono de cargo
- § 2º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.
- 18. Sublinhe-se que a licença vertente se afigura como ato administrativo de natureza estritamente discricionária e apenas pode ser concedida ao funcionário efetivo estável, ou seja, ao servidor que foi aprovado em estágio probatório.

abranja todas as questões jurídicas pertinentes

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da nissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014. ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos óraãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma".

Página 3 de 13



Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Nessa ordem de ideias, com amparo na Resolução-CSPGM nº 20/20 e na jurisprudência do TCU, a presente manifestação instituirá orientação jurídica a ser adotada na análise de requerimentos formulados por servidores estáveis que pleiteiam a concessão de licença para trato de interesses particulares pelo período de até 02 (dois) anos, com amparo no art. 114, VII, da Lei Municipal nº. 2.380, de 26 de março de 1979.

1.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO-CSPGM № 20/20.

7. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução-CSPGM nº 20/20, quais sejam:

> Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- 8. No que tange ao primeiro requisito, informa-se que foram prolatados 61 (sessenta e um) pareceres jurídicos sobre a temática vertente somente em 2022, o que demonstra o volume de processos que tramitam na Procuradoria Setorial da SEAD.
- 9. Quanto ao segundo requisito, constata-se que a análise das consultas que versam sobre a matéria se limita à conferência de documentos coligidos aos autos, não havendo, em regra, análise jurídica polpuda ou de grande complexidade.
 - 10. Assim, para adequada observância aos requisitos estabelecidos pela

10

Página 4 de 13

Página 6 de 13

19. Por conseguinte, o benefício não pode ser concedido ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão. No mesmo prumo, caso o servidor estável esteja ocupando cargo em comissão, deverá ser exonerado do vínculo comissionado para poder gozar da benesse, consoante art. 138 da Lei Municipal nº 2.380/79:

> Art. 140. Ao funcionário em comissão não se concederá essa qualidade, licença para o trato de interesses Particulares.

20. Digno de nota que somente poderá ser concedida nova licenca de mesma natureza após decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, nos termos do art. 137 da multicitada norma municipal:

> Art. 137. Só poderá ser concedida nova licença para trato da interesses particulares a que se refere o artigo 136, depois de decorridos 2 (dois) anos do término da

- 21. É de relevo destacar que o interstício de bienal deverá ser observado ainda que a licença anterior tenha sido gozada por período inferior a 2 (dois) anos.
- 4.2. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. COMPROMISSO DE REDUÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO TITULAR DA PASTA.
- 22. Por oportuno, vale lembrar que o Município de João Pessoa celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba no dia 14.08.2020 por mejo do qual a edilidade concordou em reduzir anualmente 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, conforme Cláusula Terceira do ajuste.



23. É de rigor destacar que o descumprimento do pacto implica imposição de multa fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada contrato temporário não rescindido tempestivamente, além de multa de R\$ 1,000,00 (mil reais) por dia até que haia o efetivo cumprimento do acerto, valor que será compulsoriamente executado pela Procuradoria Geral do Município em desfavor do agente ou ex-agente recalcitrante, nos termos da Cláusula Décima Sétima, a saber:

> sula Décima Sétima — O Descumprimento das obrigações de fazer e não-fazer assumidas neste termo pelo Município de João Pessoa implicará a imposição de multa em valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada violação, somada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a efetiva regularização, limitada esta ao total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observando-se para a respectiva cobrança, o procedimento previsto para a execução das obrigações ajustadas, conforme a respectiva natureza, devendo os valores apurados ser revertidos em favor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos do Estado da Paraíba (Lei Est. Nº 8.102/2006), inscrito no CNPJ sob o nº 11.887.642/0001-70.

> rágrafo primeiro. A multa eventualmente imposta e desembolsada pelo erário municipal, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva a ser interposta pelo corpo jurídico do Município, por meio da Procuradoria-Geral, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo respectivo descumprimento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a exigibilidade do crédito.

> Parágrafo segundo. A cobrança da multa não desobriga as partes compromissadas do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo."

24. Merece nota que a competência para rescindir os contratos temporários é dos Secretários das respectivas Pastas, de modo que são considerados agentes responsáveis por adotar as medidas para cumprimento do TCAC celebrado com o MPPB e sobre os quais recairá a aplicação de multa por violação ao ajuste, nos termos do Decreto Municipal 4.771, de 20 de ianeiro de 2003, a saber:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Administração para a prático

dos sequintes atos.

(...)

IX - Os contratos para a prestação de serviços especiais, temporários ou de natureza eventual, bem como os de servicos técnicos especializados **'em que a** Prefeitura seja parte', serão assinados ou rescindidos pelos SECRETÁRIOS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS onde o contratado irá prestar seus serviços, após prévia autorização do Prefeito Municipal, ou por sua delegação à SEAD. (Redação dada pelo Decreto nº. 5.333/2005)

Parágrafo Único - Os contratos mencionados no inciso IX serão iniciados e concluídos perante as secretarias onde o contratado irá desempenhar sua função, sendo obrigatório ao Secretário da Pasta Contratante informar à Secretaria de Administração a relação nominal dos contratados, período do contrato, função, lotação e valor mensal do contrato. (Acrescentado pelo Decreto nº, 5.333/2005)

25. No mesmo sentido, o art. 5º da Lei Municipal 14.375, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de João Pessoa para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, a saber:

> Art. 5º As contratações com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir de processo de justificação, com motivação específica para cada vaga, <u>a cargo do</u> gestor do respectivo órgão ou entidade pública municipal, preenchendo os sequintes requisitos mínimos.

- 26. No cenário encartulado, eventual manifestação favorável do Secretário(a) da Pasta deverá comprovar que a concessão da licença não implicará contratação de servidor temporário ou não prejudicará as metas previstas no TCAC celebrado com o Ministério Público do Estado da Paraíba.
- 27. Por óbvio, o parecerista/ órgão técnico não detém competência para examinar o mérito das razões apontadas pelo(a) titular da secretaria, de modo que deverá



tão somente verificar se houve pronunciamento do agente político acerca do TCAC firmado com o parquet estadual.

4.3. DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELO PARECERISTA/ ÓRGÃO TÉCNICO.

- 28. Assim, para que haja regular concessão da licença vertente, dessume-se que devem ser observados os seguintes requisitos, quais sejam:
 - a) Ser servidor estável:
 - Não exercer cargo em comissão; b)
 - Não ter gozado da benesse nos últimos 2 (dois) anos:
 - Haver manifestação do titular da pasta certificando que a concessão da licença não implicará contratação de servidor temporário e/ou não prejudicará as metas previstas no TCAC celebrado com o Ministério Público do Estado da Paraíba.
 - Autorização do Secretário(a) da Pasta, certificando expressamente que a concessão da licença é conveniente ao interesse público e não prejudicará a regular continuidade do serviço público.
- 29. Assim, observado o roteiro acima traçado e preenchida a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico opinará pelo deferimento (ou não) da licença para trato de interesses particulares

5. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

30. Por evidente, a análise de subsunção do caso concreto aos moldes referenciais é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme art. 10, IV, da Resolução n.º 20/20 – CSPGM:

Art. 10° O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar.

ara



além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

(...)

IV- deverá constar a que a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.

- 31. Ou seja, a responsabilidade pela orientação jurídica esposada é dos procuradores signatários, contudo a análise acerca do enquadramento do caso concreto ao opinativo-molde é atribuição exclusiva do assessor técnico/jurídico ou gestor.
- 32. Logo, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, o agente público poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação de regência.

CONCLUSÃO

- 33. Ante o exposto, observadas as balizas elencadas neste opinativo, é possível que requerimentos acerca da temática exposta sejam analisados por órgão técnico diverso da Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração, sem que tal expediente configure violação à exclusividade e unicidade das funções de consultoria e assessoria da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, desde que:
 - a) seja atestado expressamente que o caso concreto se subsome à manifestação referencial;
 - seja feita menção ao presente parecer referencial por meio do sistema eletrônico 1doc;
 - seja preenchida a Lista de Verificação correspondente; e
 - haja manifestação conclusiva sobre a procedência (ou não) do pedido formulado.

'ágina 11 de 13

10

- 34. É de rigor reiterar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, nos termos do art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20
- 35. Em arremate, em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20, submete-se o presente Parecer Referencial à aprovação do Procurador-Geral do Município de João Pessoa

João Pessoa-PB, data constante do sistema eletrônico.

GUSTAVO BEDÊ AGUIAR Procurador-Chefe Setorial da Secretaria de Administração (assinado eletronicamente)

Em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20 e filiando-me ao entendimento jurídico esposado, homologo o Parecer Referencial PROSET-SEAD.

João Pessoa-PB, data constante do sistema eletrônico.

BRUNO NÓBREGA Procurador-Geral do Município de João Pessoa

	LISTA DE	VERIFICAÇÃO	- LICENÇA	SEM VENCIM	ENTO
--	----------	-------------	-----------	------------	------

PROTOCOLO SERVIDOR № REQUERENTE:

Documentos a serem verificados	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente.		
2. Ficha funcional.		
Obs.: Na ficha funcional, deverá ser analisado se o servidor possui vínculo efetivo.		
Obs.: Caso o agente público ocupe, exclusivamente, cargo em comissão, a licença deverá ser negada.		
3. Comprovação do cumprimento do Estágio Probatório.		
4. Comprovação de que o(a) requerente não exerce cargo em comissão.		
Obs.: Caso o servidor estável esteja ocupando cargo em comissão, deverá pedir exoneração do vínculo comissionado.		
 Trata-se da primeira licença para trato de interesses particulares? Não sendo a primeira licença, já transcorreu o lapso temporal de dois anos da última licença usufruída? 		
Obs.: Caso não tenha transcorrido o prazo de 2 anos, a licença deverá ser negada.		
6. Manifestação do titular da pasta certificando que a concessão da licença não implicará contratação de servidor temporário e/ou não prejudicará as metas previstas no TCAC celebrado com o Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: Anote-se que não compete oo pareceristo/ órgão técnica examinar as razões apontados pelo/gl titular da pasta, mas apenas verificar se houve manifestação quanto ao TCAC celebrado com o MPPB.		
 Autorização do Secretário(a) da Pasta, certificando expressamente que a concessão da licença é conveniente ao interesse público e não prejudicará a regular continuidade do serviço público. 		

CONCLUSÃO:

() INDEFERIMENTO:

() DEFERIMENTO:

'ágina 13 de 13





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Código para verificação: 473B-AA51-09B4-E603

GUSTAVO BEDE AGUIAR (CPF 069.XXX.XXX-70) em 28/02/2023 21:00:10 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 02/03/2023 20:29:42

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/473B-AA51-09B4-E603

SEPLAN

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: Nº 08.778.326/0001-56, torna público que requereu à SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CIDADE VERDE - BAIRRO DAS INDUSTRIAS, localizada no Município de João Pessoa - PB.

'ágina 12 de 13



SEDHUC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 002 de 28 de Fevereiro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA - CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 166ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 28 de Fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Eleitoral que será composta pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais:

- ➤ Maria Benicleide Silvestre Representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
- Gilmara Andréa de Oliveira Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Representantes Não-Governamentais:

- > Jéssica Maria de Souza Mélo Representante do Conselho Regional de Servico Social
- Maria Suely Representante de Associações de Pessoa com Deficiência

Parágrafo Único: A citada comissão terá por:

- a. Presidente: Sílvio Romero de Britto
- b. Vice-Presidente: José Geraldo de Aguiar
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ado por verificar

SILVIO ROMERO M DE BRITTO das assinaturas, acesse https://joac



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9362-6D97-C3CA-BBBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 03/03/2023 15:09:01 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9362-6D97-C3CA-BBBD



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

RESOLUÇÃO nº 13, de 10 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA MUDANCA DA LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme registrado na Ata nº 522 da 5º Reunião Ordinária, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 1º - A comissão para mudança da Lei Municipal nº 11.407/2008 será composta pelos seguintes representantes:

- EDINALDO ROSENDO BARBOSA, representante da OSC Instituto dos Cegos Adalgisa Cunha no CMDCA/JP, Membro Titular e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, representante da OSC Águias do Rio Jaguaribe no CMDCA/JP, Membro Suplente;
- MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS, representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) no CMDCA/JP - Membro Titular e LUCIANO CAMILO DE CARVALHO, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) no CMDCA/JP - Membro
- c) PEDRO FILIPE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, Membro Titular e CAROLINE ALVES MONTENEGRO, Membro Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município -
- d) RICARDSON SILVA DIAS, Membro Titular e CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Membro Suplente, representantes da Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente de João
- e) ANA VALÉRIA PEREIRA VIEIRA, Membro Titular e ZULEIDE PEREIRA BARBOSA, Membro Suplente, representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC;
- f) ANDRÉA PATRÍCIA TEOTÔNIO DE LIRA, Membro Titular e CLEIDE TAVARES PAIVA RAMOS, Membro Suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimentos Social - SEDES;

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Luciana Maria Lins Araújo Magalhães Coordenadora do CMDCA-JP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: B120-1099-2DE0-51EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA MARIA LINS ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 027.XXX.XXX-18) em 06/03/2023 13:29:31 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B120-1099-2DE0-51EA

DISPÕE ACERCA DO CALENDÁRIO DAS INSCRIÇÕES. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS E DEFINIÇÕES DOS SEGMENTOS DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE JOÃO PESSOA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ATA de Nº 527 da 05ª Reunião Extraordinária, de 06 de março de 2023

Resolução nº 17, de 06 de março de 2023

Art. 1º. Fica alterado o calendário relativo as inscrições para participação da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa a partir da análise das inscrições, passando a seguir as seguintes datas:

- a) 08 e 09 de março de 2023 -- Análise das Inscrições;
- b) 10 de Março de 2023 -- Divulgação das Inscrições Deferidas;
- c) 13 de Março de 2023 -- Prazo para Recursos;
- d) 14 de Março de 2023 -- Divulgação das Inscrições Deferidas Pós Recurso
- e) 15 e 16 de Março de 2023 -- Inscrições das Vagas Remanescentes.
- f) 17 de Março de 2023 Divulgação da Lista Definitiva de Inscrições.

Art. 2°. Serão disponibilizadas 15 vagas para convidados e 20 para observadores.

Art. 3°. Considera-se:

- a) Movimentos sociais: incluem atividades, programas e ações da sociedade civil, ligadas diretamente à política da criança e do adolescente;
- b) Rede de atendimento: incluem atividades, programas e ações governamentais ligadas diretamente à política da criança e do adolescente;
- c) Sistema de justiça: incluem o ministério público, poder judiciário, defensoria pública e delegacias ligadas à criança e adolescente;
- d) Criança e adolescentes: considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:
- e) Conselheiros de direitos do CMDCA/JP: todo aquele que desempenha a função de conselheiro (a) de direitos da crianca e do adolescente. Eles são agentes da política da crianca e do adolescente que reuni-se para formular, deliberar e controlar ações referentes à criança e adolescente em todos os níveis, segundo leis federais, estaduais e municipais em reuniões abertas à comunidade:
- f) Conselheiros tutelares: todo aquele que desempenha o papel de conselheiro tutelar. O conselheiro tutelar surgiu a partir de determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Além disso, o conselheiro tutelar pode assessorar o poder público na elaboração e implementação de medidas que visem ao fortalecimento da proteção à infância e à adolescência.
- g) Fóruns e Redes: pessoas que façam parte da FDCA da Paraíba/Região Mata Paraibana (Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba/Região Mata Paraibana). Região Mata Paraibana incluem o FEPETI (Forúm Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Defesa do Trabalhador Adolescente), REDEX (Rede Interinstitucional de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual)e REMAR (Rede Margaridas Pro Crianças e Adolescente).

Art. 4º Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de março de 2023.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Luciana Maria Lins Araúio Magalhães Coordenadora do CMDCA/JP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8AC7-AEBA-C45E-E4DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA MARIA LINS ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 027,XXX,XXX-18) em 06/03/2023 12:00:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8AC7-AEBA-C45E-E4DE

Resolução nº 18, de 07 de fevereiro de 2023

DISPÕE ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO/2023 DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na Ata № 523 da 06ª Reunião Ordinária, de 07 de fevereiro de 2023,.

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão do Processo de Eleição/2023 dos Conselheiros Tutelares será formado por:

- ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA, representante da OSC Aldeias SOS Infantis no CMDCA/JP, Membro Titular;
- SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO, representante da Secretaria de Gestão Governamental (SEGGOV) no CMDCA/JP, Membro Titular:
- MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS, representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) no CMDCA/JP - Membro Titular.
- LUCIANO CAMILO DE CARVALHO, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) no CMDCA/JP - Membro Titular:
- JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA, representante da OSC Associação Recreativa Cultural e Artistica (ARCA) no CMDCA/JP - Membro Titular;
- EDINALDO ROSENDO BARBOSA, representante da OSC Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha no CMDCA/JP, Membro Titular;

Art. 2º Esta Resolução retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2023.

João Pessoa, 06 de março de 2023

Luciana Maria Lins Araújo Magalhães Coordenadora do CMDCA/JP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EAC7-F7C4-BF45-C829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA MARIA LINS ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 027.XXX.XXX-18) em 06/03/2023 13:27:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAC7-F7C4-BF45-C829

por dicar

PORTARIA Nº 06/2023-UEP/SEGGOV

João Pessoa, 03 de março de 2023.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.007/2023-

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato Nº 02.007/2023- CG/UEP/SEGGOV, seus anexos e

apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:
Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato Nº 02.007/2023- CG/UEP/SEGGOV o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com a GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE - CCC, no âmbito do Programa João pessoa Sustentável:

I-Ronaldo Azevedo do Amaral-matr'icula 103.794-5.

- Art. 2° São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação e que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:
- $I-Prestar apoio \ t\'ecnico\ e\ operacional\ ao\ gestor\ do\ contrato,\ subsidiando-o\ de\ informaç\~oes$ sobre a boa execução do contrato, proativamente;

 II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o
- contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

 III Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas escondições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devidad
- antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

 IV Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas es prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo. contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação

Art. 3° - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Dorgival Harrison Trajano Rodrigues Vilar

Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

PORTARIA Nº 07/2023-UEP/SEGGOV

João Pessoa, 03 de março de 2023.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.001/2023-CG/UEP/SEGGOV

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 13.676/2018, de acordo com o Contrato N° 02.001/2023- CG/UEP/SEGGOV, seus anexos e

apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:
Art. 1° - Designar como Fiscal do Contrato N° 02.001/2023- CG/UEP/SEGGOV a servidora abaixo relacionada, a qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com a SANIGRAN LTDA ME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO – 06 (SEIS) UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, no âmbito do Programa João pessoa Sustentável:

I - Zalma Pollyana Dantas Batista - matrícula 95273-7.

- Art. 2º São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:
- I Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;
- II Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo
- adequado cumprimento das normas que o disciplinam;
 III Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;
- IV Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3° - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Dorgival Harrison Trajano Rodrigues Vilar

Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

PORTARIA Nº 08/2023-UEP/SEGGOV

João Pessoa, 03 de março de 2023.

DESIGNA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 02.003/2023-UEP/SEGGOV E Nº 02.004/2023 – UEP/SEGGOV

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com os Contratos Nº 02.003/2023- UEP/SEGGOV e Nº 02.004/2023 – UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa,

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos Nº 02.003/2023- UEP/SEGGOV e Nº 02.004/2023 -UEP/SEGGOV o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, celebrados, respectivamente, com a EMPRESA HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, e com a EMPRESA BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, cujos objetos são a AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, e AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA, no âmbito do Programa João pessoa Sustentável:

I - David Montenegro Menezes Gouveia - matrícula 103572-1

- Art. 2º São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:
- 1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;
- II Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;
- III Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida e
- controles, registramo e commicanto ao gesto do contrato as occinicas se medidas administrativas necessárias; So a necessárias; So a medidas administrativas necessárias; So a prestação dos erviços e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e exprestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e erviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no gordon de contratados. contrato, para ratificação.

Art. 3° - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.



Dorgival Harrison Trajano Rodrigues Vilar

Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



10

10

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 61B4-4B54-2B46-88A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR (CPF 012.XXX.XXX-70) em 03/03/2023 10:42:31 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61B4-4B54-2B46-88A6

IPM

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 124/2022

Em. 02 de marco de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº $\bf 9.844/2022\text{-}Protocolo\,Servidor\text{-}1Doc}$

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c arts. 28, 30 e 31 da Lei Municipal 10.684/05, c/c arts. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos proporcionais, ao servidor JOÃO BATISTA PEREIRA NETO, ocupante do cargo de Agente De Combate às Endemias, classificação funcional 06.04.39.01.01, matrícula nº 86.007-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº 93.394-5(inativo).



CAROLINE FERREIRA AGRA

Republicada por incorreção (publicada no Diário Oficial do Município de nº 0024 de 02 de maio de

FUNJOPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO № 60.004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4.445/2023

CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS - 2023

A Prefeitura Municipal, através da Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope, torna público o presente Chamamento Público que regulamenta a concessão de incentivo para montagem de espetáculos cênicos da Paixão de Cristo nos Bairros de João Pessoa de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Constitui obieto deste Edital a concessão de incentivo para 08 (oito) propostas de montagem de espetáculos cênicos que serão apresentados nos bairros da cidade de João Pessoa, durante a Semana Santa, tendo como objetivos o incentivo da cultura nas comunidades, a promoção da melhoria e manutenção dos espetáculos, o fortalecimento do turismo interno e consequentemente, a geração de trabalho e renda, impulsionando a economia local.
- 1.2. Para efeito deste Edital considera-se "espetáculo cênico", a realização de uma encenação cujo tema seja a vida de Jesus Cristo.
- 1.3 O incentivo previsto neste Edital contemplará projetos voltados para a participação da população local com o objetivo de promover, afirmar e fortalecer a comunidade, seus saberes e as redes sociais que as compõem, proporcionando o reconhecimento e difusão das ações sociais, de lazer e religiosas de cunho artístico e/ou cultural.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão se inscrever Grupos representados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro e na cidade de João Pessoa, que comprovem efetiva atuação de no mínimo 2 anos até março de 2020.
- 2.2. Não é permitida a participação de Pessoa Jurídica de Direito Público, assim como a inscrição de 🖗 proponente que esteja inadimplente com a prestação de contas em anos anteriores no FMC-Fundo Municipal de Cultura, Oficinas Culturais ou qualquer outro tipo de subvenção recebida desta Fundação.
- 2.3. Não poderão participar:
 - a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito a omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos:
 - Pessoas físicas e jurídicas cujos dirigentes sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado e servidor público vinculado a Prefeitura de João Pessoa ou suas entidades vinculadas, ou

respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade

- 2.4. Cada proponente tem o direito de inscrever somente uma proposta.
- 2.4.1.O envio de duas ou mais propostas vinculadas ao mesmo CNPJ ou CPF, ensejará a desclassificação da primeira proposta apresentada
- 2.5. Será contemplada apenas uma proposta por bairro e/ou pólo territorial; havendo mais de uma proposta inscrita será aprovada a melhor classificada.
- 2.6. O presente edital terá suas vagas distribuídas da seguinte forma:
 - 02 (duas) vagas destinadas a espetáculos de diretores negros (as) ou de coletivos dirigidos por pessoas negras;
 - 02 (duas) vagas destinadas a espetáculos de diretores LGBTQIAPN+ ou de coletivos dirigidos por pessoas LGBTQIAPN+;
 - 01 (uma) vagas destinada a espetáculos e/ou coletivos dirigidos por PcD;
 - d) 03 (três) vagas destinadas a ampla concorrência
- 2.7. Será assegurada a paridade de gênero, observada a distribuição de vagas prevista no item 2.6
- Os (as) candidatos (as) autodeclarados (as) pretos (as) e pardos (as) terão sua auto identificação verificada por uma Comissão de heteroidentificação formada por três membros, sendo um presentante da Funjope e dois indicados pelo Movimento Social, nos termos da Portaria nº 026 de 27 de abril de 2022.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital
- 3.2. Estarão abertas no período de 06 a 17 de março de 2023, exclusivamente pela plataforma 8 "1Doc" disponível no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa no endereço eletrônico: https://loaopessoa.ldoc.com.br e será processada mediante o atendimento de todas as condições @ previstas neste edital, o protocolo de requerimento de inscrição preenchido na própria plataforma ? conforme modelo (Anexo I) e envio da documentação relacionada no item 3.5 deste edital, como anexo, em arquivo único no formato PDF.
- 3.2.1. Somente serão aceitas as inscrições protocoladas até as 23h59min do último dia de inscrição previsto neste edital
- 3.3. O requerimento de inscrição deverá, obrigatoriamente, identificar o nome do proponente, o nome do Grupo, e o Edital para o qual está inscrevendo, acompanhado de todos os documentos g exigidos neste Edital.

- 3.5. O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2682
- 3.6. Para inscrição é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos
- 3.6.1. Apresentação da Proposta em texto contendo as seguintes informações:
- a) Identificação do proponente e da proposta;
- Objetivos
- Justificativa;
- di Resumo do espetáculo:
- Cronograma de realização;
- Espaço para ensaio e apresentação:
- Currículo do proponente (com comprovações curriculares); Histórico do espetáculo;
- Equipe principal:
- Plano de divulgação; Identificação dos custos;
- 1) Fontes de recursos
- Documentação para Habilitação Jurídica (válida na data de inscrição): 3.6.2.

I - SE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não sejam os pais do inscrito, anexar comprovação de vinculo tais como contrato de locação ou declaração do titular do documento);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (válida) de onde tem domicílio o (a)
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (válida);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (válida):
- f) Certidão Negativa de tributos Trabalhistas (válida);
- g) PIS / PASEP ou NIT;
- h) Declaração de Representatividade acompanhada de cópias dos RG, e assinaturas de 💆 todos os integrantes do grupo (Anexo II);
- i) Auto declaração étnico-racial para inscrições de artistas negros (as). (Anexo IV)
- j) Dados bancários (Conta corrente), acompanhados de cópia do respectivo cartão;
- k) Termo de Cessão de Direito de uso da imagem (no caso de grupo, deve ser assinado por todos os componentes) - Anexo III:

II SE PESSOA JURIDICA:

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos ou Certificado de MEI) e respectivas alterações, ata de 🖁 🗒 eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso, comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação no Brasil;
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);
- c) Comprovante de residência atualizado do representante (quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não sejam os pais do inscrito, anexar comprovação de vinculo tais

10

como contrato de locação ou declaração do titular do documento);

- d) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)dentro da validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (válida);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (válida);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida):
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF (válida);
- Dados bancários (Conta corrente), acompanhados de cópia do respectivo cartão;
- k) Termo de Cessão de Direito de uso da imagem (no caso de grupo, deve ser assinado por todos os componentes).
- Os inscritos para concorrência em cotas devem apresentar Declaração da Comunidade Indígena ou Laudo Médico, no caso de PCD.
- O proponente poderá acrescentar ao material complementar obrigatório, outros itens que julgue necessários à perfeita compreensão da proposta.
- Serão desclassificadas as inscrições apresentadas de forma diferente da descrita nos itens anteriores.
- 3.10. Não serão aceitas quaisquer modificações na proposta, depois de realizada a inscrição.
- 3.11. Ao realizar a sua inscrição, o proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste Chamamento e seus Anexos.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de avaliação das propostas será realizado em duas etapas, conforme descrição a seguir:
- Análise Documental (1ª etapa) Será realizada pela Assessoria Juridica da Funjope.
- 4.1.1. A Análise Documental tem caráter eliminatório, estando habilitadas a participar da Avaliação de Mérito, apenas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, rigorosamente válidos
- 4.1.1.2. Do indeferimento na análise documental caberá recurso ao Diretor Executivo da FUNJOPE no 🖁 prazo estabelecido neste Edital após a divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de João Pessoa, conforme cronograma no item 7 deste edital. O recurso deve ser fundamentado e não aceitará a juntada de novos documentos ou informações. os quais devem ser enviados por completo e legível quando da inscrição, sob pena de 👸 🕏 indeferimento e exclusão da seleção.
- 4.1.2. Avaliação de Mérito (2ª etapa) Será realizada por uma Comissão formada por três profissionais indicados pela FUNJOPE com comprovada capacidade técnica e notoriedade na 🖁 💆 área cultural, com conhecimentos específicos no segmento contemplado neste edital.



- 4.1.2.1. A Comissão de Avaliação de Mérito atribuirá notas aos grupos a partir dos seguintes critérios:

 - Originalidade da proposta (Pontuação de 0 a 05); Histórico do espetáculo (Pontuação de 0 a 05);
 - Currículo do proponente (Pontuação de 0 a 05); Coerência dos custos (Pontuação de 0 a 05);
 - Qualidade artística (Pontuação de 0 a 05);
 - Abrangência da proposta na comunidade (Pontuação de 0 a 05).
- 4.2. O resultados será divulgado no Diário Oficial do Municipio e no Portal da Transparencia do Municipio de João Pessoa no endereço eletrônico https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/.
- Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Mérito, exceto no que diz respeito à contagem
- Serão classificadas as oito propostas que obtiverem a melhor pontuação em ordem decrescente. Os proponentes classificados firmarão contrato, objetivando a legalização do repasse dos recursos a que se refere o presente chamamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O valor total deste Edital é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reals) distribuídos entre 08 (oito) propostas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma.
- A Fundação Cultural de João Pessoa NÃO destinará outro recurso e nem outro tipo de apoio financeiro, técnico ou estrutural além do descrito no item 5.1.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

- 6.1. As propostas selecionadas obrigam-se a prever formas de democratização de acesso aos bens e serviços resultantes, através da gratuidade dos bens e serviços decorrentes das propostas
- 6.2. As propostas selecionadas obrigam-se a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto no art. 46, do Decreto 9 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 6.3. Fazer constar as logomarcas da Funiope e da Prefeitura de João Pessoa em todo material promocional utilizado para divulgação das propostas selecionadas neste Chamamento com a chancela de "Patrocinio".
- 6.4. Informar sobre o Patrocínio concedido pela Funjope e pela Prefeitura de João Pessoa em todos os releases relativos ao projeto, bem como na locução durante as apresentações.

10

10

7. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA/PERIODO
Publicação do Edital	06 de março de 2023
Inscrições de Propostas	06 de março a 17 de março de 2023
Analise Documental	16 a 18 de março de 2023
Publicação do Resultado da Analise Documental	20 de março de 2023
Apresentação de Recursos da Analise Documental	21 e 22 de março de 2023
Resultado Final da Analise Documental	22 de março de 2023
Avaliação de Mérito	22 a 24 de março de 2023
Publicação do Resultado da Avaliação de Mérito	24 de março de 2023
Apresentação de Recursos da Avaliação de Mérito	27 e 28 de março de 2023
Publicação do Resultado Final	28 de março de 2023

8. DO REPASSE DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O repasse do valor do incentivo será efetuado em parcela única em data anterior à estreia do espetáculo, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade exclusiva do proponente.
- Os proponentes beneficiados obrigam-se a enviar à Fundação Cultural de João Pessoa/Divisão de Artes Cênicas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do espetáculo, no mesmo protocolo de inscrição na plataforma 1Doc:
- a) Relatorio Descritivo da proposta realizada, incluindo a estimativa ou quantidade total de público); Declaração de execução do projeto, assinada pela mesma pessoa que assinou a proposta; Relação das Despesas realizadas, acompanhada de Notas Fiscais e/ou Recibos de Pagamentos, Guias de Recolhimento de Tributos, etc; (arquivo único no formato PDF);
- Videos e imagens do espetáculo, identificando a realização da proposta em local e data ormados e as marcas do Governo de Municipal / FUNJOPE como patrocinadores;
- 8.3. O saldo do benefício não utilizado no projeto deverá ser devolvido a Fundação Cultural de João 🖔 Pessoa através de transferencia bancaria para a conta fornecida pela instituição.

9. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

13.392.5274.2.444 - PAIXÃO DE CRISTO

Subação: 412444

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

13.392.5269.2.435 - PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE

Subação: 412435

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física.

Elemento de Despesa: 3,3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Edital é válido para os eventos a serem realizados no mês de abril de 2023 que compreende a Semana Santa, de acordo com o cronograma feito em conjunto com a Divisão de Artes Cênicas da Funjope.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As propostas incentivadas por este Edital obrigam-se a utilizar recursos humanos, materiais e técnicos disponíveis na cidade de João Pessoa.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Regulamento por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, após o período de início da publicação deste Edital, cabendo à Assessoria jurídica responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- Havendo participação de menores o proponente deverá apresentar Alvará Judicial de autorização.
- 11.4. Informações e outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail dace.funjope@gmail.com ou pelo telefone (83) 3214.3005.
- 11.5. Os casos omissos serão deliberados pela Fundação Cultural de João Pessoa;

João Pessoa, PB, 06 de março de 2023

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA Diretor Executivo - Funjope



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 60.004/2023 CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS - 2023

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Instruções:

- Acessar a plataforma "1DOC" no Portal da Prefeitura de João Pessoa, no endereço eletrônico:
- https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&g_id_assunto=12749,
 - Caso não tenha acesso ainda, crie um com e-mail e senha; você poderá acessar também com sua conta "Gov.br" ou com certificado digital;
 - Preencher os campos referentes à Identificação (passo 1, apenas para o primeiro acesso):
 - Na aba "Informações Passo 2, selecione a opção "Edital de Chamamento Publico Paixão de d) Cristo nos Bairros" no campo "Assunto".
 - No Campo "Descrição" Digite o texto abaixo:

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), nome artístico (NOME ARTISTICO), residente à (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO: RUA/AVENIDA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP), telefone (PREENCHER COM DDD+NUMERO), E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL), representante do

Grupo/Coletivo: (INFORMAR NOME DO GRUPO/COLETIVO), responsável pela Proposta de Encenação: (TITULO DA PROPOSTA), vem REQUERER sua inscrição no Edital de Chamamento Público nº 60.004/20232 de CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS - 2023 , fazendo opção pela concorrência: (DESCREVER A OPÇÃO POR COTAS E EM QUAL MODALIDADE OU PELA AMPLA CONCORRÊNCIA).

- Clique em anexar e carregue o arquivo em PDF contendo toda documentação e anexos exigidos no Edital
- Selecione a opção de assinatura;
- Finalize clicando em "PROTOCOLAR".

SOUZA



ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO № 60.004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.445/2023 CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS – 2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

		Expedidor e CPF:	
egitimo	(a)	representante	do
irupo/Coletivo/Entidade:		, compost	o por
	PÚBLICO nº	ecebimento dos recursos referentes ao be 60.004/2023 - CONCESSÃO DE INCENTIVO NOS BAIRROS – 2023.	
1.Nome:			
RG:		Órgão emissor:	
Data de Nascimento: /	1	CPF:	
Assinatura:			
MINE COLORS			
2.Nome:		The state of the s	
RG:		Órgão emissor:	
Data de Nascimento: /	1	CPF:	
Assinatura:			
3 Nome:			
RG:		Órgão emissor:	
Data de Nascimento: /	1	CPF:	
Assinatura:	10		
4.Nome:			
RG:		Órgão emissor:	
Data de Nascimento: /	1	CPF:	
Assinatura:			
5.Nome:			
RG:		Órgão emissor:	
Data de Nascimento: /	1	CPE:	
Assinatura:	- 7	1.77.1.5	

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 60.004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.445/2023

CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS – 2023 ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS PATRIMONIAIS

Eu,		
autorizo o uso da minha i cultural:	magem para fins de divulgação e	publicidade do trabalho artístic
	odo e qualquer direito autoral pa ontratação, nos termos do art. 111	
	, de	de 2023.
	ASSINATURA	

OBS: Este anexo deve ser assinado por todos os integrantes do trabalho, no caso de proposta de grupo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.445/2023 CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS – 2023

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO № 60.004/2023

TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO ETNICO-RACIAL

Eu,	, CPF, portador	do			
documento de identidade	para fins de inscrição no EDITAL DE CHAMAMEN	NTC			
PUBLICO Nº 60.004/2023 -	CONCESSÃO DE INCENTIVO A MONTAGEM DE ESPETÁCULOS I	DAS			
PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIR	ROS – 2023, me autodeclaro: () preto (a) () pardo (a).				
Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de mi inscrição no referido Edital, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.					

João Pessoa, PB, de

10

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: A4A9-1549-365D-D1BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 06/03/2023 10:17:32 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4A9-1549-365D-D1BE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-109/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SN Festas e Locacoes Ltda. Processo: 11.190/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-083/2022 ARP nº 010/2023.

Signatários: Diretor Executivo, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, a Sra. Estefanne Simone Elias dos Santos, representante legal da empresa SN Festas e Locacoes Ltda. Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 129.750,00 (Cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733		
10.201.13.392.5269.412435		
10.201.13.392.5274.412444		
10.201.13.392.5274.412449		
10.201.13.392.5274.412450		
10.201.13.392.5274.412452	1.5.00	33.90.39
10.201.13.392.5274.412454		
10.201.13.392.5274.104509		
10.201.13.392.5274.104510		
10.201.13.392.5274.104504		
10.201.13.392.5274.412901		

Data da assinatura: 03/03/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração Assinado por Para verticar

10 10

ANTÓNIO MARCUS ALVES DE SOUZA das assinaturas, acesse https://paopesso

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-142/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Araujo Producoes, Locações e Eventos Ltda.

Processo: 11.190/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-083/2022 ARP nº 008/2023.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. José da Silva Araújo, representante legal da empresa Araujo Producoes, Locações e Eventos Ltda.

Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Recuisos i muneciros.					
	Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
	16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	33.90.39		

Data da assinatura: 02/03/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-177/2023.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos

Processo: 2021/072057

Modalidade: P. E. Nº 04-065/2021 ARP nº 018/2022.

Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, e aSra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 16.983,80 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta

centavos)
Recursos Financeiro

Recuisos i maneciio.			
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
14.101.08.243.5313.142592 14.101.08.244.5137.144424 14.101.08.244.5185.142264	1.5.00	33.90.30	

Data da assinatura: 02/03/2023

João Pessoa, 03 de Marco de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-184/2023.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos

Processo: 515/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-020/2022 ARP nº 061/2022.

Signatários: Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, a Sra. Maria Lucia de Sousa 🛭

Bidô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 51.650,57 (Cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta sete centavos).

Recursos Financeiros:

e e en a con a animalie e a con			
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
71.201.15.452.5126.582179	1.5.00	33.90.30	

Data da assinatura: 02/03/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-193/2023.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz Ltda

Processo: 1.694/2022 – 1 DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-046/2022ARP nº 141/2022.

Signatários: Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, o Sr. Genival Aires De Queiroz Filho, representante legal da empresa Ayres & Queiroz Ltda.

Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 146.650,00 (Cento e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

recuisos i muncenos.				
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
71.201.04.122.5001.582041 71.201.15.452.5126.582179 71.201.15.452.5126.582179	1.5.00 1.5.01	33.90.30 44.90.52		

Data da assinatura: 02/03/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-198/2023.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria

de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aliança Distribuidora de

Materiais em Geral Ltda.

Processo: 1.694/2022 – 1 DOC Modalidade: P. E. N° 06-046/2022 ARP n° 140/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida, representante legal da empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral

Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.

Valor Total: R\$ 9.929,20 (Nove mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001.062170	1.5.00	33.90.30 44.90.52

Data da assinatura: 28/02/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-216/2023.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque-ME.

Processo: 2021/081456

Modalidade: P. E. Nº 06-014/2022 ARP nº 076/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque, representante legal da empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque-ME.

Ataujo Anouque-que-ma. Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024. Valor Total: R\$ 27.402,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e dois reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	44.90.52

Data da assinatura: 02/03/2023

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9DED-F07B-8251-A5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 03/03/2023 17:13:09 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/03/2023 12:16:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9DED-F07B-8251-A5D3

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.014/2023 Processo Administrativo nº. 20.054/2022 (1Doc). Obieto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. $^{\circ}$ 06.014/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n° . 8.666/93, do Decreto n° . 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 016/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.014/2023; Empresa Vencedora: WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA - CNPJ nº 48.975.836/0001-38, Fone/Fax: (27)8109-0656 27981090656 Endereço: Av Helio Martins, 144, loja 4, Novo Horizonte, Linhares-ES, 29902-030 Email: wrlicitacao@hotmail.com Valor Total dos itens: R\$ 3.528.319,00 (três milhões quinhentos e vinte e oito mil trezentos e dezenove reais). Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

João Pessoa, 03 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6A2C-3F3F-4FE2-A6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 03/03/2023 09:21:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A2C-3F3F-4FE2-A6CE

EXTRATO Nº. 216/2023 PROCESSO Nº 3.990/2023 CHAVE CGM: 2CKD-0XKK-KDPB-AH7G

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público. na forma da Lei Federal nº, 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ACUPUNTURA EMEDICINA TRADICIONAL CHINESA, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em diade expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.026/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotaçãoorçamentária:

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS ACÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.597/2023	A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP	R\$ 4.445,04 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).	03 DE

Luis Ferreira de Sousa Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F8FF-6BA9-074B-CCEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 13:16:03 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 13:17:34 (GMT-03:00) Paper. Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F8FF-6BA9-074B-CCEB

EXTRATO Nº. 221/2023 PROCESSO № 4.008/2023 CHAVE CGM: 2CKD-0XKK-KDPB-AH7G

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ACUPUNTURA EMEDICINA TRADICIONAL CHINESA. firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em diade expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO № 13.026/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotaçãoorçamentária:

- -13.301.10.301.5005.464497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
- -13.301.10.302.5005.464499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- -ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECLIRSOS: 1500 - ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.600/2023	DNA MED BRASIL LTDA - ME	R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).	03 DE MARÇO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3DBF-1E00-D93B-B5F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 13:13:45 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3DBF-1E00-D93B-B5F9

EXTRATO DE 2º ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.005/2022

CHAVE CGM BFUB-2RV9-J9EX-MYTV MEMORANDO INTERNO 24.734/2023

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°11.035/2022 – PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM 23 RUAS DOS BAIRROS: ALTO DE CÉU, CUIÁ E JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa CONTRATADA: Antunes Engenharia Ltda.

OBJETO: - É objeto do presente Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Contratual por VALOR TOTAL: R\$ 5.312.764,89 (cinco milhões, trezentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro

reais e oitenta e nove centavos)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Eduardo Américo Antunes de Oliveira / Antunes Engenharia.

João Pessoa, 01 de março de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura

10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 0B2A-FC53-C4E9-8F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 02/03/2023 15:33:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0B2A-FC53-C4E9-8F41

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.038/2021/SEINFRA CHAVE TUI9-40Y9-IV1Y-3P4T MEMORANDO INTERNO 7.974/2023/SEINFRA

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.036/2022 — Contratação de empresa especializada de engenharia para a Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, com Construção de Reservatório na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Anita Trigueiro de Valor de La La Reservatório na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Anita Trigueiro de Valor de Va

com Construção de Reservatório na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Anita Trigueiro do Vale em João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 07.038/2021/SEINFRA

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: Superior Serviços de Engenharia Ltda-ME

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com alteração do valor contratual, com fundamento no art. 65, c/c art. 58 da Lei 8.666/93. Valor acrescido R\$ 176.665,57 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total contratual de rs 2.239.134,13 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e trica centavos). reais e treze centavos)

reais e treze centavos) BASE LEGAL: Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto PMJP e Maria Luiza Barbosa de Moura Ramos/Superior Serviços de Engenharia Ltda-ME

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2023

Maria América Assis de Castro Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto cretário Municipal de Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 26FF-DB07-E39E-7C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 14:29:31 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26FF-DB07-E39E-7C7D

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

PROCESSO Nº 03.700/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.018/2023 CHAVE CGM: FB4X-J2CC-MJSK-L7L0

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E CONTROLE DAS ZOONOSES E DOS ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS DE RELEVÂNCIA Á SAÚDE.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através seu Pregoeiro Oficial, Jackson Wellcker da Costa Teixeira Azevedo, vem por meio deste, tornar público, o adiamento da $_{\rm S}$ sessão que estava prevista para o dia 13/03/2023 às 09:00h, com data a ser marcada posteriormente, tendo em vista ajustes no Termo de Referência/Edital. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

Jackson Wellcker da Costa Teixeira Azevedo Pregoeiro da CSL



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: CD6D-3F0E-FE20-5F56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JACKSON WELLKER DA COSTA TEXEIRA AZEVEDO (CPF 054.XXX.XXX-66) em 03/03/2023 09:14:55 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CD6D-3F0E-FE20-5F56

AVISO DE LICITAÇÃO CHAVE CGM: 9PCL-XH9K-WVU9-UDOA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.004/2023 PROCESSO ADM. Nº 18.403/2022 CHAVE LICITAÇÕES - E Nº: 989851

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos fogões existentes nas ESCOLAS E CREIS da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com validade de 12 (doze) meses

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.licitacoese. com.br, a partir do dia 07/03/2023, às 14h. A abertura das propostas ocorrerá no dia 17/03/2023, às 08h30m e o início da disputa às 09:30h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.licitacoese.com.br http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 07 de março de 2023.

João Pessoa, 03 de março de 2023

Renan Agostinho de Sousa Pregoeiro Oficial CSL/SEDEC





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3F3D-1FAC-0867-1FA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENAN AGOSTINHO DE SOUSA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 03/03/2023 13:33:03 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3F3D-1FAC-0867-1FA0

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 04-024/2016

DISPENSA N.º 04 - 004/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/111109

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no **CONTRATO N.º 04-024/2016-** Para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Região Mangabeira, vinculada a SEDES, que entre si celebram o município de João Pessoa e o Sr. Elivaldo Silva de Souza, realiza-se através do presente Termo, na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	
04-024/2016	5,9744%	R\$ 2.831,32	R\$ 3.000,48	

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o Protocolo143148/2022, gerado pelo Sistema 1 DOC, solicitação doSr. Elivaldo Silva de Souza, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico 446/2023 emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 12/2021 a 11/2022, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	3.3.90.36

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 04-083/2019

DISPENSA N.º 04 - 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/131047

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no CONTRATO N.º 04-083/2019- Para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Região Cristo, vinculado a SEDES, que entre si celebram o município de João Pessoa e o Sr. Elivaldo Silva de Souza, realiza-se através do presente Termo, na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-083/2019	5,9744%	R\$ 3.447,53	R\$ 3.653,50

Fundamento Legal:Tal procedimento tem como base o Protocolo143147/2022, gerado pelo g Sistema 1 DOC, solicitação doSr. Elivaldo Silva de Souza, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico 447/2023 emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 12/2021 a 11/2022, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	3.3.90.36

João Pessoa, 03 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9DED-F07B-8251-A5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 03/03/2023 17:13:09 (GMT-03:00) Paper: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/03/2023 12:16:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9DED-F07B-8251-A5D3

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.062/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 11.016/2022 CHAVE CGM 8Z19-XW00-P0TO-I2A7

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, representada neste ato respectivamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Rubens Falcão da Silva Neto, RG № 683.975/SSP/PB, CPF N° 338.529.604-87.

CONTRATADO: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com sede na Rua José Alencar nº 916, Sala 703, Ilha do Leite – Recife/PE, CEP 50.070-475, telefone (81) 3322-5522, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.338.886/0001-33, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 284.280-7, representada pelo Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, portador do RG 4.133.677-SSP/PE, CPF N° 830.192.004-15.

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando Interno nº 27.422/2023/SEINFRA ; Edital Concorrência Pública nº 11.016/2022; Contrato nº 11.052/2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUO E PARALELEPÍPEDO EM 43 RUAS DE DIVERSOS BAIRROS: CRISTO REDENTOR, CUIÁ, GRAMAME, GROTÕES, INDÚSTRIAS, JOÃO PAULO II, JOSÉ AMERICO, MUMBABA, PARATIBE, PLANALTO BOS ESPERANÇA, VALENTINA FIGUEIREDO, AEROCLUBE, ALTO DO CÉU, ALTO DO MATEUS, CRUZ DAS ARMAS, ESTADOS, PEDRO GONDIM, JARDIM OCEANIA, TAMBAÚ E TORRE EM JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, alterando o disposto na CLÁUSULA DOIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do Contrato nº 11.062/2022, alterando-se a fonte de recursos orçamentários e financeiros, qual seja:

Onde se lê:

Fonte de Recursos: 1.5.00 – 1.7.00 Classificação funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 Elemento de despesa: 44.90.51

Leia-se.
Unidade gestora: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Classificação funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063
Elemento de despesa: 44.90.51 Fonte de Recursos: 1.5.00 - 1.7.00 - 1.7.54

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023.

RUBENS FALÇÃO DA SILVA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

10



ado por 1 Assir

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO das assinaturas, acesse https://inanna



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: DF5C-11F5-A9D0-3FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 02/03/2023 07:57:58 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DF5C-11F5-A9D0-3FEB

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.062/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.016/2022 CHAVE CGM 8Z19-XW00-P0TO-I2A7

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, representada neste ato respectivamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Rubens Falcão da Silva Neto, RG № 683.975/SSP/PB, CPF № 338.529.604-87.

CONTRATADO: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com sede na Rua José Alencar nº 916, Sala 703, Ilha do Leite – Recile/PE, CEP 50.070-475, telefone (81) 3322-5522, inscrita no CNPJ (MF) nº 0.338.8850001-33, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 284.280-7, representada pelo Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, portador do RG 4.133.677-SSP/PE, CPF № 830.192.004-15.

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando Interno nº 27.422/2023/SEINFRA; Edital Concorrência Pública nº 11.016/2022; Contrato nº 11.062/2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E PARALELEPÍPEDO EM 43 RUAS DE DIVERSOS BAIRROS: CRISTO REDENTOR, CUIÁ, GRAMAME, GROTÕES, INDÚSTRIAS, JOÃO PAULO II, JOSÉ AMÉRICO, MUMBABA, PARATIBE, PLANALTO BOA ESPERANÇA, VALENTINA FIGUEIREDO, AEROCLUBE, ALTO DO CEÚ, ALTO DO OMATEUS, CRUZ DAS ARMAS, ESTADOS, PEDRO GONDIM, JARDIM OCEANIA, TAMBAÚ E TORRE EM JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, alterando o disposto na CLAUSULA DOIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do Contrato nº 11.062/2022, alterando-se a fonte de recursos orçamentários e financeiros. Unidade gestora: Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Classificação funcionai: 11000.11101.15.451.5099.111063, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte de Recursoş: 1.5.00 – 1.7.00 – 1.7.54.

João Pessoa. 27 de Fevereiro de 2023.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP



10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C588-B192-B05B-46CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas;

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 02/03/2023 07:57:19 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C588-B192-B05B-46CE

TERMO DE REVOGAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 18.157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.056/2022 CHAVE CGM: JI7V-D38P-A9SK-HFQO OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÕES DE CAIXA DE GORDURA, VASOS SANITÁRIOS, PIAS E RALOS EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes elencados no despacho nº 36 (1doc), considerando a existência de processos recentes que suprem a contratação em tela. :ILHO

João Pessoa, 03 de março de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 5E22-E1B7-C88D-42FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 15:22:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E22-E1B7-C88D-42FB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 63.001/2023 CHAVE CGM N° H3JB-L8W8-J41X-A7CL

Ratifico e homologo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Processo Administrativo nº 3.817/2023 - IPMJP, referente à contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) inscrições para a participação dos servidores Werton José Cabral Rodrigues Filho, Matrícula nº 70.998-1, e João Carlos de Oliveira Leão, Matrícula nº 60.080-6, no 5º Congresso Brasileiro de Investimentos RPPS, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM - CNPJ nº 29.184.280/0001-17, perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações

João Pessoa, 06 de março de 2023. ₹

Caroline Ferreira Agra



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 548D-F1C1-8F99-D9DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 06/03/2023 13:40:44 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/548D-F1C1-8F99-D9DF



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Violência Sexual (Urgência) 3015.1500 (Instituto Cândida Vargas)

LIGUE

DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Violência Doméstica 0800 283.3883 (Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

CIDADE COM SOM ALTO, **EDUCAÇÃO** LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

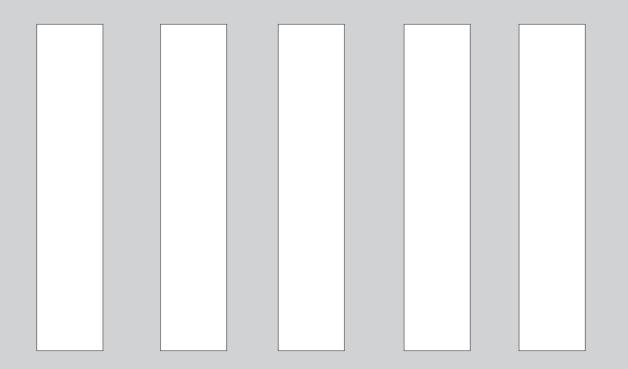
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218.9208





RESPETE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO